

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ nº606/74

OBJETO - Aviso, 13º sal., Férias, Sal. ret., Hs. extras, FGTS, 29/8/74, às 13,20 hs.

AUDIÊNCIAS

Perícia

P.P. 16-8-74

Exame

(9)

Assinado de

Arq. Perícia

HELIO

RECTE. - José Inocêncio de Campos

RECD. - Consursan S/A-Eng. e Com.

Cr\$ 533,33

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de junho
do ano de 1974 na Secretária da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc.(1)

que segue.

Chefe da Secretaria

1-8.74.1320 2

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 28/ 5 / 74
Folha 203 N° 606174
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua , via de seu advogado abaixo assinado, Rua 50 s/nº - Vila Jaiara (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av.Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: CONSURSAN S/A = Engenharia e Comércio sediada à rua 90 nº 11- Setor Sul - e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 28/março/1974 e demitido injustamente em 09/a ril/1974 e o seu salário era de Cr\$ 2,80 (dois cruzeiros e oitenta centavos), por hora.-
Que não declarou-se optante ao FGTS .

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, 56 horas normais retidas, 20 horas extras e o FGTS.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 64 horas-	Cr\$ 179,20
13º salário - 1/12 avos	56,00
Férias proporcionais- 1/12 avos	37,33
Salário retido de 56 horas normais-	156,80
20 horas extras c/20% de acréscimos	66,00
FGTS- pede o dep. e guias p/movimentação.	38,00
TOTAL.	Cr\$ 533,33

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 533,33

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de maio de 1.974.-

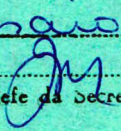
P.P.

C.P.F. nº 021497451

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 1º/8/1974 às 13,20 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 28 de maio de 1974



Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Consursan S/A.
Rua 90, nº 11-Setor Sul
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada

José Inocêncio de Campos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226
às 13,20 treze e vinte) horas do dia 1.^o
(primeiro) do mês de agosto-74 , a audiência relativa a
reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia 3 de junho

de 1974

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 1124

Goiânia, 6 de 1974

Chefe de Secretaria

3
M

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSE INOCENCIO
DE CAMPOS brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente

a rua 50 n/s - Vila Njaiara-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e
Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissio-
nal sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de
Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, res-
pectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes
da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória con-
tra: CONSURSAN S/A

Sediada à rua 90 nº 11- Setor Sul.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desis-
tirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os de-
mais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e
qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente,
variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 23 de maio de 1.974.-

Jose Inocencio de Campos



CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
RECONHEGIMENTO

Reconheço a *assinatura*

Dou fé. Em testº *da* da verdade
Goiânia, 27 de *maio* de 1974

João Teixeira Alvares
JOÃO TEIXEIRA ALVARES-TAB. 5175

5
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. nº 504/74. . . .

em. 3...de. junho...de 19 74

Exmo.Sr.

Pelo presente, fica V.Exa. notificado para os fins previstos no paragrafo único do artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66, de que, às. 13,20.. horas, do dia. 1º....do mês...agosto.....de 1.974.., será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações.

CHEFE DE SECRETARIA -

Exmo.Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
N E S T A

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
corre por dâcia supra através do Registro
Postal n.º 11125
Goiás, 6 de 6 1974

Chefe de Secretaria

Aos 1º dias do mês de agosto do ano de 1974, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. da R. Tôrres vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Inocêncio de Campos, relativa a aviso., etc.: Consursan S/A.- no valor de Cr\$ 533,33

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 30 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, José Inocêncio de Campos, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Consursan S/A.-, pretendendo receber a importância de Cr\$ 533,33, relativa a aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, horas extras e FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamatória, para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, a quantia de Cr\$533,33, conforme pedido inicial.

Custas pela recda. no importe de Cr\$48,70.

Intimar.

Nada mais.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including "Orlando B. da R. Tôrres" and "Sebastião G. de Amorim"]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiânia-Goiás.

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 1º de agosto de 1974

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 1º de agosto de 1974
na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ José Inocêncio de Campos

Proc. nº 606/74
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

A

CONSURSAN S/A.-

Rua 90, nº 11 - Setor Sul

N e s t a.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 20092.
Goiânia, 6 de 8 1974

Chefe de Secretaria

fls. 8
LLO

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu o prazo para a recda.
pagar ao recte. ou recorrer da sentença de fls.

Goiânia, 23 de agosto de 1974.


LUÉLCY MARIA DE OLIVEIRA

C O N C I L I A Ç ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao MM.
Juiz Presidente.

Goiânia, 26 de agosto de 1974.


LUÉLCY MARIA DE OLIVEIRA

Receber


26/8/74



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

correspondência de 1974

Colômbia, 11 de

8 anos

Roberto



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

Not. S/N

A
Consursan S.A.
rua 90, n. 11 - Setor Sul
NESTA



Registrada N.º

20092

20092

10
over

MM. Juiz Presidente,

Informo a V. Exa. que somente agora, digo, nesta data o Correio nos devolveu a notificação da sentença endereçada à reclamada. Em vista de tal fato a r. sentença ainda não passou em julgado.

Conforme pude constatar em outros processos em curso, a reclamada está estabelecida em São Paulo, capital, à rua Rego Freitas, nº91, 1º e 2º andar.

À superior consideração.

Goiânia, 11 de novembro de 1.974

James Roberto

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data	presentes autos, ao
em 11 de novembro de 74	
James Roberto	

Espece-se carta precatória de intimação.
Em 13/11/74
J. R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

J.C.J. de Goiânia

83/74-P

11
Dado

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA,
expedida pela Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, a uma das Juntas de Con-
ciliação e Julgamento de São Paulo-SP.

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz Presi-
dente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em ple-
no exercício e na forma da lei.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz Presidente
de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo,
que nos autos da ação trabalhista proposta por José Inocêncio
de Campos contra Consursan S/A-Engenharia e Comércio, foi pro-
ferida a decisão constante da cópia em anexo.

E como a reclamada CONSURSAN S/A-ENGENHA-
RIA E COMÉRCIO é sediada nessa Capital, à Rua Rego Freitas,
nº 91- 1º e 2º andar-São Paulo-SP.

DEPRECA a V. Exa. que se digne exarando
nesta e seu respeitável CUMpra-se, mandar intimar a recda. da
decisão de fls. em anexo.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos
22 dias do Mês de novembro de 1974.

Eu, [assinatura], p/Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi.

[assinatura]

Herácito Pena Júnior

Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal nº

Go. 28

11229

de

1974

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

1898



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 26 / 12 / 74

Folha 30 N° 2484

JUSTIÇA DO TRABALHO

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ofício N.º

em 9-12-74

Do Distribuidor dos Feitos da Justiça do Trabalho em S. Paulo

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de GOIÂNIA

Assunto: Distribuição de carta precatória

Referência: --

Reclamante: JOSE INOCENCIO DE CAMPOS

Reclamada : CONSURSAN S/A

MM. Juiz.

Informo a V. Exa. que a carta precatória constante da referência supra foi distribuída, nesta data à 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, sob N.º 93833

Na oportunidade, apresento a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Distribuidor

JUNTADA
 Junta de la Junta, los presentes antes, de
 Bolívar, 10 de Mayo de 1926
 Juan Gómez Secretario



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª REGIÃO

4ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

São Paulo

PROCESSO Nº

3563/74

PROCESSO Nº 3563/74

CARTA PRECATÓRIA DA JCJ/GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOS

Endereço

ADVOGADO :

Endereço

RECLAMADO : CONSURSAN S/A.-ENGENHARIA E COMÉRCIO

Endereço

rua Rego Freitas, 91 - 1º e 2º andares

3p. 01220

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO :

Pca Cífrica 9
Goiânia
Goiás

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e setenta e quatro na Secretaria da

4ª

..... Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, , Diretor de Secretaria, assino este termo.

TRT-2º REG. - DISTRIBUIÇÃO
- 6 DEZ 74 - 43-74-7622

3563

4/12/74

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo-SP.

DISTRIBUIÇÃO	
Nº	93833
JUNTA 6/12/74	
MÁRIO LOPES SILVÉRIO	
COM DOCUMENTOS	
Juiz Presidente	
MÁRIO LOPES SILVÉRIO	
DISTRIBUIDOR	

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no exercício e na forma da lei.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que nos autos da ação trabalhista proposta por José Inocêncio de Campos contra Consursan S/A-Engenharia e Comércio, foi proferida a decisão constante da cópia em anexo.

E como a reclamada CONSURSAN S/A-ENGENHARIA E COMÉRCIO é sediada nessa Capital, à Rua Rego Freitas, nº 91- 1º e 2º andar-São Paulo-SP.

DEPRECA a V. Exa. que se digne exarando nesta o seu respeitável CUMpra-se, mandar intimar a recda. da decisão de fls. em anexo.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 1974.

Eu, Herácito Pena Júnior, p/Diretor de Secretaria, datilografei e subscreví.

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente

PODEVA JOUJICARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
AN
- 4 DEZ 15067 023614



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

37
15
Devedor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ PRESIDENTE.

Em 12/1/76

Chefe de Secretaria

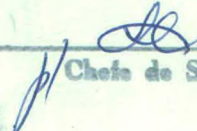
" CUMpra-SE "

SÃO PAULO, 12 / 1 / 76.

Certifico que nesta data expedi o recolo.

notificação ao Rep.

N.º 5.184.237, às fls. 4


p/ Chefe de Secretaria

4a

São Paulo

43
16
Duclos

Consursan S/A Eng^a e Com.

148

3563/74

5.184.237

Rego Freitas, 91- 1^o e 2^o as.
01220

10 8 74
José Inocêncio de Campos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

S.P.

16

1

76

p/ snc.

Handwritten scribbles in the top left corner.

São Paulo

42

148
356374
2.184.237

Donatário S/A Eng. e Com.

Rego Freitas, 91-20 as.
01220

PORTE EM BRANCO

José Inocêncio de Campos

XXXXXXXXXX

XXXXXX

76

1

18

S.P.

enc. 2/



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
17
Guaco

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente.

Em 16/2/76

Diretor da Secretaria

Devolva-se ao Juiz deprecante.

Em 16 de 2 de 1976

Juiz do Trabalho

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

ao cl. fco de goiânia

São Paulo, 16 de 27 de 1976

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 09 de 03 de 1976

Danielo Santa Cruz

DIRETOR DE SECRETARIA

J. conclusos.

10-3-76

[Signature]

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da [C] de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 11 de 03 de 1976

Paulo Roberto Pereira

DIRETOR DE SECRETARIA

Secretaria p/ informar
se as decisões de fls. transitadas
em julgado.
Go. 12-3-76
[Signature]

126
[Signature]

CERTIDÃO
O prazo para recurso foi decoreu
16 de Março de 1976
[Signature]
SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.
Goiânia, 16 de Março de 1976
[Signature]
Secretário

Proceda-se a execução
por Carta Precatória.

17-3-76

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, dos

Clubs 1º e 2º
Goiania, 17 de maio de 19 76

[Assinatura]
Secretário

16 F
Ok

Proc. 606/74

recte.- José Inocêncio de Campos

recda.- Consursan S/A- Eng. e Com.

sentença procedente - Cr\$533,33

correção -

533,33 x 1.584 (32/74) = 844,79

juros 6% a.a.

533,33 x 11% = 58,67 = 903,46

do reclamante -Cr\$903,46

custas

de condenação - 48,70

emolumentos

atos da secretaria - 6,12

atos do Juiz - 25,04

atos do contador - 20,04

atos do of. just. - 20,04

2 precatórias - 40,00 = 11,24 = 159,94

Total a pagar- 1.063,40

Desp. Jud. a vencer

citação - 13,00

penhora - 20,00

remoção - 15,00

avaliação- 15,00

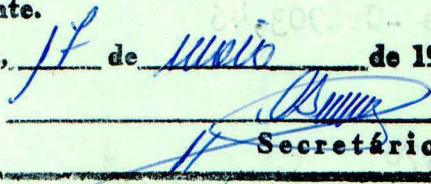
Go. 12/5/76

Antônio Jesus de Souza

CONCLUSÃO

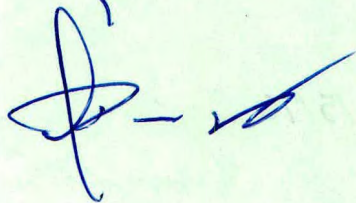
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 17 de maio de 1976


Secretário

letras // Fora de prazo
// imp de direito
// Expendido
e então.

Go. 17-5-76



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, en-
contrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo ' informações que obtive com os seus vizinhos.

CERTIFICO mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do execu-
tado.

Goiânia, 24 de janeiro de 1977

J. Chaves

OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presente autos ao M. Juiz
Presidente.

Goiânia, 27 de janeiro de 1977

J. Chaves
DIRETOR DE SECRETARIA

Arquive-se
Em 27/01/77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 606/74

Mandado nº 524/76

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente - mandado, passado a favor de José Inocêncio de Campos, em cumprimento notifique Consursan S/A-Engenharia e Comércio, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 903,46 (novecentos e três cruzeiros, quarenta e seis centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos de decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, a quantia de R\$533,33, conforme pedido inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$48,70. (a) Juiz Presidente".

Cálculos em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia

18 de maio

de 1.976

Eu, *Paulo Roberto de Almeida* Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Paulo Roberto de Almeida
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Rua 90, nº 111 - Setor Sul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 606/74
Mandado nº 524/76

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania** manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de: **Jose Inocencio de Campos** **Consursan S/A-Engenharia e Comércio**, em cumprimento notifique, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **903,46** (novecentos e três cruzeiros, quarenta e seis centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos de decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania**, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, a quantia de **533,33**, conforme pedido inicial. Custas pela reclamada no importe de **48,70**. (a) Juiz Presidente".

Cálculos em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na Forma da Lei. **Goiania**, 18 de maio de 1.976

Eu, **João Roberto Xavier** Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Rua 90, nº 11 - Setor Sul

Proc. 606/74

recte.- José Inocêncio de Campos

recda.- Consursan S/A- Eng. e Com.

sentença procedente - Cr\$533,33

correção -

533,33 x 1.584 (3º/74) = 844,79

juros 6% a.a.

533,33 x 11% = 58,67 = 903,46

do reclamante -Cr\$903,46

custas

de condenação - 48,70

emolumentos

atos da secretaria - 6,12

atos do Juiz - 25,04

atos do contador - 20,04

atos do of. just. - 20,04

2 precatórias - 40,00 = 11,24 = 159,94

Total a pagar- 1.063,40

Desp. Jud. a vencer

citação - 13,00

penhora - 20,00

remoção - 15,00

avaliação- 15,00

Go. 12/5/76

Antônio Lucas de Sousa